



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 005/2002 DE 22 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO  
ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica os Servidores Públicos Municipais de Várzea – PB, vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, administrados e gerenciado pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 2.º - Ficará a cargo do Erário Municipal, o eventual pagamento da complementação dos benefícios de Aposentadoria e Pensão, em conformidade com o artigo 79 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 22 de maio de 2002.

Publicada no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 005/2002 DE 22 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO  
ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica os Servidores Públicos Municipais de Várzea – PB, vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, administrados e gerenciado pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 2.º - Ficará a cargo do Erário Municipal, o eventual pagamento da complementação dos benefícios de Aposentadoria e Pensão, em conformidade com o artigo 79 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 22 de maio de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 005/2002 DE 22 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO  
ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço  
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica os Servidores Públicos Municipais de Várzea – PB, vinculados ao  
RGPS – Regime Geral de Previdência Social, administrados e gerenciado pelo INSS (Instituto  
Nacional de Seguro Social).

Art. 2.º - Ficará a cargo do Erário Municipal, o eventual pagamento da  
complementação dos benefícios de Aposentadoria e Pensão, em conformidade com o artigo 79  
da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 22 de maio de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 005/2002 DE 22 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO  
ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço  
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

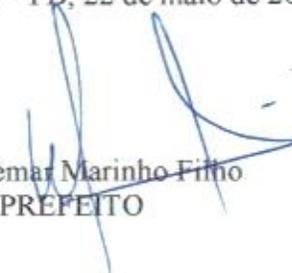
Art. 1.º - Fica os Servidores Públicos Municipais de Várzea – PB, vinculados ao  
RGPS – Regime Geral de Previdência Social, administrados e gerenciado pelo INSS (Instituto  
Nacional de Seguro Social).

Art. 2.º - Ficará a cargo do Erário Municipal, o eventual pagamento da  
complementação dos benefícios de Aposentadoria e Pensão, em conformidade com o artigo 79  
da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 22 de maio de 2002.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO